



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a sexta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva, e registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em virtude de licença para tratamento de saúde. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, formulou votos de boas-vindas à Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que comparecia à primeira Sessão como membro efetivo da SDC, uma vez que somente participara do Colegiado na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Os Excelentíssimos Senhores Ministros aderiram à manifestação e o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Corte consignou que a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi já é reconhecida pela proverbial competência e inteligência e ressaltou a atuação brilhante de Sua Excelência no Conselho Nacional de Justiça. Após a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradecer a homenagem, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, determinou que fossem apregoados os processos de sua relatoria, havendo o Colegiado decidido nos seguintes termos: **Processo: ED-AgR-ES - 5604-92.2015.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Levenhagen, Embargante: SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADE ASSISTENCIA SOCIAL E DE FORMACAO PROFISSIONAL DO DF - SINDAF/DF, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN., Advogada: Dra. Regiane Ataide Costa, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Embargado(a): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL - SESI/CN., Advogada: Dra. Regiane Ataide Costa, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Embargado(a): INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL - IEL/NC., Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Advogada: Dra. Regiane Ataide Costa, Embargado(a): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - DEPARTAMENTO NACIONAL., Advogada: Dra. Regiane Ataide Costa, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-ES - 7901-72.2015.5.00.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogada: Dra. Angela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Encerrado o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen passou a presidência da Sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, e retirou-se para atender a compromissos urgentes da Presidência da Corte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou, então, à Secretária-Geal Judiciária que apregoasse o processo em que era vistor o Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, tendo a Seção assim decidido: **Processo: RO - 1001034-26.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPELHOS, FIBRA DE LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tópico "PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO NA FORMA DE CUSTEIO. COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS; e b) dar provimento parcial ao recurso quanto à questão da estabilidade provisória, para deferir a garantia de salários e consectários aos trabalhadores despedidos sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo, até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total de 120 dias, nos termos do PN nº 82 da SDC do TST. Obs.: Presentes à Sessão os Drs. Victor Russomano Júnior e Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patronos, respectivamente, da Recorrente e do Recorrido. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, fez o seguinte registro: *“Como todos sabem, agora passei para a SDI, porque assumi a Presidência da 1.ª Turma. Desejo muito sucesso a minha colega muito querida, Ministra Maria Cristina Peduzzi, que me sucede. Sucesso sei que terá, porque essa já é uma característica da carreira brilhante de Sua Excelência. Quero agradecer a colaboração dos colegas pelos quase oito anos em que tive a honra e a felicidade de compor este Colegiado. Quero desejar a todos os colegas um bom trabalho. Perdoem-me se algum tipo de falha cometi, involuntariamente, porque foi para acertar”*. Sua Excelência pediu, então, à presidência da Sessão permissão para se retirar e o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho assinalou: *“Vossa Excelência só contribuiu e abrilhantou esta Seção de Dissídios Coletivos durante todo esse tempo em que dela fez parte. Vossa Excelência está liberado para os afazeres de outras Seções e de outras Turmas”*. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, assim se manifestou: *“Peço a palavra para dizer ao Ministro Walmir que sei o peso da responsabilidade de sucedê-lo nesta Seção e que tudo farei para seguir os passos de Sua Excelência, que, pelos seus conhecimentos, dedicação e competência, firmou uma jurisprudência digna do maior respeito, a qual sempre seguimos. Fico muito honrada por suceder Sua Excelência na cadeira. Cumprimento Sua Excelência, que já está pontificando na SDI-1. Obrigada, Ministro Walmir”*. Após agradecer as palavras da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Sua Excelência o Ministro Walmir Oliveira da Costa desejou bom



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4

trabalho a todos e retirou-se da Sala de Sessão. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho determinou que fosse apregoadado o primeiro processo com pedido de preferência dos senhores advogados, tendo a Seção assim decidido: **Processo: RO - 6948-28.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1001683-25.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ALIMENTAR DE CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITES E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOLEO/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇAS DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA , CARPINTARIA E TANOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS E SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇA E VIDRO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS DE ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP; Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo; Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP e Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da CF, pela ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 6598-40.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas Constante, Advogado: Dr. Fábria Chavari Oliveira, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 268-11.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Renata Wiczoreck Oliveira, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE JOAÇABA E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Neves de Oliveira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará justificativa de voto. Obs.: 1) Falou pelo Recorrente o Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto; 2) Manifestou-se o representante do Ministério Público do Trabalho, preconizando o conhecimento e o não provimento do recurso. **Processo: RO - 10170-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

31.2014.5.14.0000 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Maria Cristina Dall'Agnol, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RO - 1000696-52.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por falta de interesse recursal, arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Obs.: 1) Declarou-se impedida a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyem Peduzzi; 2) Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono das Recorrentes; 3) Deferida pela Presidência a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pela Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, que falou pelo Recorrido. **Processo: RO - 5623-83.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CASCAVEL - SINTTRACOVEL, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Márcio José Gnoatto, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CETTRANS, Advogado: Dr. Ademir Jesus da Veiga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vinicius Augustus Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rosa Cascone, patrono do SINTTRACOVEL (Recorrido). **Processo: RO - 346-05.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI/SC, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental, formulados, sucessivamente, pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda e pelo Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, após a Exma. Sra. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da CF, pela ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, e invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observações: 1) A Exma. Sra. Ministra Relatora determinou a juntada das Petições nºs TST-Pet-204641/2015-7, 204644/2015-8 e 205780/2015-3 e indeferiu o pedido de adiamento do julgamento do processo, apresentado pelo SINDASPI; 2) Presente à Sessão o Dr. Carlos Magno dos Santos Júnior, patrono da Recorrente; 3) Falou pelo Recorrido a Dra. Caroline Schwarz de Almeida. **Processo: RO - 20959-68.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **Processo: ReeNec-RO - 1000477-39.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viola, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária; II) por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para declarar a abusividade da greve e, por corolário, indeferir a estabilidade provisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 10 da SDC, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Kátia Magalhães Arruda e Maurício Godinho Delgado; III) por maioria, dar provimento parcial à Remessa Necessária para condenar a Entidade Sindical suscitada a pagar a importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a título de multa por descumprimento da ordem judicial, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, com atualização a partir do trânsito em julgado do acórdão, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Kátia Magalhães Arruda e Maurício Godinho Delgado; por unanimidade, ainda no exame adstrito à Remessa Necessária, manter o teor da decisão segundo a qual foi determinada a compensação dos dias parados; IV) por unanimidade, no tocante às reivindicações, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária quanto às seguintes cláusulas: 30 - Da Prevenção de Saúde do Trabalhador e 52 - Do Descumprimento de Cláusulas; dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para excluir da sentença normativa os seguintes dispositivos: parágrafo único da Cláusula 8.^a - Vale-Alimentação, o § 1.º da Cláusula 11 - Vale-Transporte, § 3.º da Cláusula 20 - Auxílio-Educação Infantil, 24 - Da Licença-Maternidade e §§ 1.º e 2.º da Cláusula 26 - Da Qualidade no Meio Ambiente; dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para amoldar a Cláusula 21 - Atestados Médicos/Odontológicos à redação do Precedente Normativo n.º 81 deste Tribunal Superior; dar parcial provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária no tocante à Cláusula 39 - Da Capacitação Profissional para que seja excluído da redação da cláusula o termo "por meio da Divisão de Recursos Humanos (DRH)", passando a cláusula a ter seguinte redação: "CLÁUSULA 39 - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: Serão disponibilizados a todos (as) os(as) servidores (as) cursos de capacitação profissional, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITRAEMFA, para que possa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participar, fazendo os acompanhamentos, bem como promovidas campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos servidores (as) em todos locais de trabalho" e, por fim, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para excluir da redação da Cláusula 51 - Da Vigência da Sentença Normativa a referência às Cláusulas 17 - Auxílio-Funeral, 19 - Seguro de Vida em Grupo e 20 - Auxílio-Educação Infantil. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, patrona do Recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 4152-32.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogada: Dra. Izabel Aparecida Flores de Oliveira, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogada: Dra. Mariana Souza Knudsen, Recorrente(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Anuncia Maruyama, Recorrente(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogada: Dra. Mariana Pádua Manzano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Vanessa Aparecida da Silva, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. André Luís Coentro de Almeida, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Denise Dessie Cabral Dias, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA E OUTROS, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Decisão: por unanimidade: A) não conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, por intempestivo; B) conhecer da remessa necessária, de ofício, e dos recursos ordinários interpostos por: 1) EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA; 2) NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. 3) SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO; 4) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP; 5) BANDEIRANTE ENERGIA S.A. 6) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; 7) SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP; 8) FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP; 9) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP; 10) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI; 11) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP; 12) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP; 13) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA; 14) SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP; 15) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA; 16) COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS; 17) SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO; 18) FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE; 19) DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA E OUTROS; 20) FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADMINISTRATIVO - FUNDAP e 21) COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Exclui-se a multa por litigância de má-fé aplicada às Partes no bojo desta questão e fica prejudicada a análise das demais matérias articuladas nos recursos ordinários interpostos. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas (art. 6º, § 3º, Lei nº 4.725/1965). Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda; C) conhecer da remessa necessária, de ofício, e dos recursos ordinários interpostos por: 1) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP; 2) SÃO PAULO TURISMO S/A. 3) FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM; 4) FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA e 5) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, e, no mérito, extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias articuladas nos recursos ordinários. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas (art. 6º, § 3º, Lei nº 4.725/1965). Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda; D) conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às preliminares de "ilegitimidade passiva" e "ilegitimidade ativa" e dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas (art. 6º, § 3º, Lei nº 4.725/1965); E) conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP e, no mérito: a) dar-lhe provimento para: 1) reduzir o valor do reajuste salarial, fixado na CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL, ao patamar de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) para todos em segmentos da categoria profissional; 2) excluir a CLÁUSULA 4ª -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SALÁRIO NORMATIVO; 3) excluir a CLÁUSULA 5ª - DATA DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO QUINZENAL; 4) excluir a CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 5) excluir as CLÁUSULAS 10 - AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO e 11 - AVISO-PRÉVIO ESPECIAL da sentença normativa; 6) excluir a CLÁUSULA 14 - VALE-REFEIÇÃO; 7) excluir a CLÁUSULA 15 - PLANTÃO À DISTÂNCIA/SOBREAVISO; 8) excluir a CLÁUSULA 21- COMPLEMENTAÇÃO DO 13ª SALÁRIO; 9) excluir a CLÁUSULA 25 - GARANTIA DE EMPREGO AO ENGENHEIRO ACIDENTADO; 10) excluir a CLÁUSULA 27 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO; 11) adaptar a redação da CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ ao PN nº 22 do TST; 12) excluir a CLÁUSULA 54 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO; b) dar-lhe parcial provimento para: 1) quanto à CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, manter o item "a", como deferido pelo TRT, e adaptar a redação do item "b" aos termos do PN nº 87, de forma que a cláusula fique assim redigida: "CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. a) Em caso de prestação de horas extras, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as seguintes; b) É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 2) quanto à CLÁUSULA 24 - GARANTIAS DE EMPREGO E SALÁRIO, excluir o item referente à estabilidade da empregada gestante e adaptar a redação do item referente ao empregado que se encontra em vias de se aposentar aos termos do PN nº 85 da SDC do TST; 3) quanto à CLÁUSULA 39 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ, adaptar a sua redação ao PN nº 84 da SDC do TST; 4) quanto à CLÁUSULA 47 - CARTA-AVISO, adaptar a sua redação aos termos do PN nº 47 da SDC do TST; 5) quanto à CLÁUSULA 50 - ATRASO DE SALÁRIOS, adaptar a sua redação aos termos do PN nº 72 da SDC do TST; 6) quanto à CLÁUSULA 67 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, adaptar a redação do seu item "c" ao teor do PN nº 91 da SDC do TST; 7) quanto à CLÁUSULA 72 - CLÁUSULA PENAL, adaptar a sua redação, que passará a conter os seguintes termos: "CLÁUSULA 72 - CLÁUSULA PENAL. 1.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário básico, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário básico. 2. Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário básico, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada"; e c) negar-lhe provimento em relação à CLÁUSULA 29 - TRANSFERÊNCIA e à CLÁUSULA 44 - TRABALHO NO EXTERIOR. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/1965. Obs.: Deferida pela Presidência a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pela Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Recorrido). **Processo: AIRO - 347-87.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abraão Massih Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, a fim de, afastando a declaração de intempestividade, determinar o processamento do recurso ordinário, observando-se o procedimento do art. 228, "caput" e § 2º, do RITST. **Processo: ReeNec - 673648-12.2000.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Remetente: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Remetente: SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Remetente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FUEL, Remetente: FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, Remetente: FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Remetente: FUNCAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO, Remetente:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNCAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO, Remetente: FUNCAÇÃO ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO, Remetente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Remetente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento à remessa necessária para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65; II - determinar que se proceda à reatuação do processo para incluir como remetentes as instituições de ensino públicas suscitadas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida. Nesse momento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal, chamou à ordem o Processo nº TST- **RO - 5923-14.2013.5.15.0000**, tendo em vista o esclarecimento prestado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, Redatora Designada, no sentido de que, quando do julgamento do feito, não obstante tenha constado da respectiva Certidão, a Seção omitiu-se em relação aos honorários advocatícios e ao recurso ordinário adesivo, fazendo-se necessário completar a prestação jurisdicional. Sua Excelência o Ministro Vice-Presidente concedeu, então, a palavra à Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing e, submetida a matéria à discussão, o Colegiado assim deliberou: **Processo: RO - 5923-14.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VARZEA E CAMPO LIMPO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para completar a prestação jurisdicional, passando a constar que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos resolveu, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário da Suscitante, inclusive quanto aos honorários advocatícios e, como corolário lógico à extinção do feito sem resolução de mérito, dar por prejudicado o exame do Recurso Ordinário Adesivo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, Relator, que julgava improcedente o dissídio coletivo de natureza jurídica instaurado pela Takata Brasil S.A. e negava provimento ao recurso adesivo. Mantido o ônus das custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processuais à Suscitante. Redigirá o acórdão a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. Na sequência, a Seção prosseguiu na apreciação dos processos constantes da pauta do dia, tendo decidido nos seguintes termos: **Processo: RO - 30-51.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOG VIANA I INCORPORACOES SPE LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para declarar a abusividade da greve e autorizar o desconto dos salários referentes aos dias de paralisação, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministro Relator e Kátia Magalhães Arruda, quanto à abusividade da greve. **Processo: RO - 21493-46.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilfredo Heckler, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho registrou a desistência da ação, manifestada pelo Suscitante e homologada pelo TRT da 4ª Região, conforme documentos de fls. 180 e 187 dos autos eletrônicos. **Processo: RO - 5-87.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carla Afonso de Nóvoa Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, após a Exma. Sra. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a Cláusula 10 - Transporte do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus para vigor no período de 1.º de junho de 2011 a 31 de maio de 2013, à exceção do item 10.2. **Processo: ED-AgR-CauInom - 4751-83.2015.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Martins, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Tércio Moreira Mourão, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o vício apontado, isentar a Autora do pagamento de custas processuais. **Processo: RO - 5087-41.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência de comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo e de fundamentação das reivindicações deduzidas na representação, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes. Custas invertidas. **Processo: Ag-ED-RO - 5651-20.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. João Luís Tonin Júnior, Agravado(s): SINDICATO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Boareto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Autor-recorrente a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do § 2.º do art. 557 do CPC. **Processo: ED-AR - 25207-88.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE FARMACIAS DE MANIPULACOES INTERESTADUAL, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Embargado(a): SINDICATO DA CATEGORIA ECONOMICA DOS LABORATORIOS DE MANIPULACOES, FARMACIAS MAGISTRAIS E SIMILARES NACIONAL, Advogado: Dr. Severino José dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Teixeira de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE FARMACIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada, examinar o pedido de justiça gratuita e indeferi-lo, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 1000889-67.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E OUTROS, Advogada: Dra. Jesuel Fernandes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Lucélia Marques de Almeida Prado, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Daniela Ramos Marinho Gomes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Dr. Heitor Figueiredo Diniz, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda A. Ximenes Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTE DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO, DIADEMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): SINDICATO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS, Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Recorrido(s): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIECESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO TEC. GERAL TINT. ESTAMP. BENEF. DE LINHAS ARTS. CAMA MESA BANHO FIB. ESP. NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMDIMEC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇAS DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO - SNIEE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA TÊXTIL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Lucélia Marques de Almeida Prado, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS (SIDERURGIA), Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário apresentado pelo Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, por intempestivo, bem como do Apelo interposto a fls. 2.317/2.326 em relação apenas ao Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, porquanto irregular a representação, e conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos demais Recursos Ordinários, por regulares; II - no mérito, dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região - SINDIHCLOR; Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP; Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo e Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes. Custas invertidas. **Processo: RO - 34-54.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Camila Correa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 73-53.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Magdalena Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar a retificação da autuação do processo para constar, como embargante, Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas. **Processo: ED-RO - 5667-37.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Embargado(a): COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Dr. Luiz Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 268-90.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): CONSÓRCIO CONTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 334-88.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Raphael Martins de Souza, Advogado: Dr. Rafael Vieira Domingues da Silva, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. e, no mérito: I) dar-lhe provimento para: 1) excluir a extensão do reembolso creche/babá aos empregados homens, ficando a Cláusula 69 com a seguinte redação: "CLÁUSULA 69 - REEMBOLSO CRECHE/BABÁ: De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de n. 3.296/86, a empresa pagará às empregadas, até que os mesmos completem 4 (quatro) anos de idade, por filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 101,94 (centro e um reais e noventa e quatro centavos) a título de auxílio creche, a partir de 01.07.2014, sem natureza salarial para qualquer fim. Parágrafo Primeiro: O reembolso agora contratado será cumprido pela empresa mediante a apresentação, pela empregada, do respectivo comprovante de despesa suportada para a finalidade contida na cláusula. Parágrafo Segundo: Na hipótese de reembolso babá, deverá a empregada apresentar ao departamento de recursos humanos da empresa, além do comprovante das despesas, a prova do registro legal da empregada/babá"; 2) excluir da sentença normativa a "CLÁUSULA 10 - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL"; 3) alterando o "caput" da Cláusula 65, definir o salário mínimo nacional como parâmetro para o piso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

salarial, ficando o "caput" da cláusula com a seguinte redação (inalterados os parágrafos): "CLÁUSULA 65 - PISOS SALARIAIS: Nenhum integrante da categoria que esteja trabalhando na empresa receberá um piso menor do que o salário mínimo nacional"; II) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 66 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. **Processo: ED-RO - 4000-30.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Embargado(a): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-Pet - 10488-91.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IRENIO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Irenio Manoel Ferreira, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Eric Oliveira Guaraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 24124-05.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM DE TRÊS LAGOAS, SELVÍRIA, BRASILÂNDIA, SANTA RITA DO PARDO, BATAGUASSU E ÀGUA CLARA, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL (CONSTRUÇÃO PESADA) - SINTIESPAV, Advogado: Dr. João Afonso Petenatti, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a multa cominada pelo Juízo de origem ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem de Três Lagoas e Região - SINTRICOM, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, e Kátia Magalhães Arruda, que reduziam a multa a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). **Processo: ED-RO - 4251-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

31.2013.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Embargado(a): CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme José Pastana de Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Maia, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Embargado(a): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Embargado(a): UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA, Advogado: Dr. Luciano de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vanessa Cristina da Silva, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERAÇÃO DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL AERONAUTAS, Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Tânia Mara Assis Sabino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Embargado(a): FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, sem imprimir efeito modificativo, para sanar a omissão verificada no julgado e declarar a reversão do ônus do pagamento das custas. **Processo: ED-RO - 8733-56.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Farah, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio César Bueno Camargo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA , EMBÚ GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Nathália Alves Alexandre, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARREND. MERCANTIL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO IND LADRILHOS HIDRÁULICOS PROD CIMEN SP, Embargado(a): SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA IND DEFENSIVOS ANIMAIS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VEREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA - CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL, Embargado(a): SINDICATO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL EM SEG. PREV. CAPITALIZAÇÃO, Embargado(a): SINDICATO ENT. ENSINO SECUNDÁRIO COML. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS, Embargado(a): SINDICATO H. C. L. P. ANAL. C. INST. BEM. REL. FIL. SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E AGLOMERADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NO COM. ATAC. DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SIND DA IND. COND. ELETR. T. LAM. METAIS FERROSOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E DE PINCÉIS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS P/ FINS E DA PETROQUÍMICA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIREFINO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SIND. DA IND. DE LÂMPADAS E APAR. ELÉTRICOS DE LUM. DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SIND. DA IND. DE AP. ELETRICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRÍCOLA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, sem imprimir efeito modificativo, para sanar a omissão verificada no julgado e declarar a reversão do ônus do pagamento das custas. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RO - 9251-89.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL - SIMECS, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 43700-02.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras no Serviço Elétrico do Rio Grande do Norte. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.


Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária